GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA E RECURSOS HIDRICOS

Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues 120 – Cidade Universitária – São Paulo - SP

www.daee.sp.gov.br

CTH/ 067/2019 São Paulo, 06 de maio de 2019

Prezados Senhores:

Ref.: Plano de Segurança de Barragens

Reitera-se a solicitação feita através do Ofício CTH 038/2019, a respeito de providências relativas aos barramentos sob sua responsabilidade, em cumprimento da lei Federal 12.334.

O DAEE – órgão fiscalizador das barragens de aproveitamentos múltiplos em rios de domínio estadual, baseando-se nos dados já informados pelo empreendedor (Planilha ANEXO IV), efetuou a classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA).

Ressalte-se que a classificação foi realizada com as informações fornecidas pelo Empreendedor através preenchimento do Anexo IV. Em função do resultado desta classificação, será necessária a elaboração do PSB (Plano de Segurança de Barragens).

De acordo com a portaria DAEE 3907, de 15 de Dezembro de 2015, *Seção 3 Parágrafo 3º, "O DAEE aplicará pontuação máxima para os itens não informados pelo empreendedor".*

Pela Resolução ANA Nº236, de 30 de Janeiro de 2017,*Capitulo VI – DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE, Parágrafo Único:"Para barragens com altura inferior a 15m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³, a ANA, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do mapa de inundação".*

No caso da Sucocítrico CUTRALE os 8 barramentos, embora não sejam de altura ou volume superiores aos limites definidos por lei, são seqüenciais (em cascata), o que leva a uma análise do conjunto de barramentos.

Foram encaminhados ao DAEE documentos referentes à solicitação de outorga, não suficientes para a garantia da preservação da área a jusante no caso do rompimento da barragem mais a montante.

Portanto, conforme explicado e já solicitado no Ofício CTH 038/2019, reitera-se a necessidade da elaboração da simulação de ruptura das barragens em cascata, gerando o Mapa de Inundação dos barramentos; deve ser considerado o rompimento do barramento mais à montante (01) até (08).

Este estudo deverá ser realizado por profissional com registro no CREA e com o recolhimento da devida ART.

Toda a documentação deverá ser enviada, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste ofício, pelo **e-mail:** sisb@daee.sp.gov.br ao DAEE/CTH – UGP - Segurança de Barragens para análise.

No aguardo das providências, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS LLORET RAMOS

Respondendo pelo Expediente do CTH

Prontuário nº 5883

SUCOCÍTRICO CUTRALE

A/C: Henrique Cincerre

Av: Padre José de Anchieta 470

CEP:14.807-177 - Araraquara - S.P